



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
*Adm. 2021/2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

LEI Nº 258/2021.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Aguiarnópolis - TO para o período de 2022 a 2025.*

O Prefeito Municipal de Aguiarnópolis - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono**, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2021-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas físicas e financeiras, na forma dos seguintes Anexos, que são partes integrantes desta Lei:

- I - Detalhamento dos Programas e seus Objetivos;
- II - Detalhamento dos Programas por Unidades Orçamentárias.

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 3º** Os programas e ações deste Plano devem ser observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DO PLANO**

**Seção I**  
**Aspectos Gerais**

**Art. 5º** A gestão do Plano Plurianual observa os princípios de eficiência, eficácia e



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
*Adm. 2021/2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

efetividade e compreende a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Executivo estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual 2022-2025.

**Seção II**  
**Das Revisões e Alterações do Plano**

**Art. 7º** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa são propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, tendo em vista:

- I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro do Município;
- II - o processo gradual de reestruturação da gestão e do gasto público municipal.

Parágrafo único. As alterações nas leis orçamentárias anuais, por meio de créditos adicionais, podem ser incorporadas automaticamente a esta lei.

**Art. 8º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

**Seção III**  
**Do Monitoramento e Avaliação**

**Art. 9º** O Poder Executivo institui sistema de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2022-2025, sob a coordenação da Secretaria responsável pela área de planejamento, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

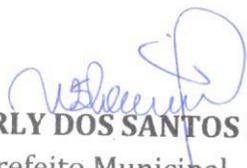
**Art. 10.** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo a esta Lei, devem manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria responsável pela área de planejamento, as informações referentes à execução das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
*Adm. 2021/2024 Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.**

  
**WANDERLY DOS SANTOS LEITE**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*CERTIFICO que, a presente Lei, foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.*

**Edmar Saraiva Mota**  
Chefe de Gabinete